

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000195/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031420/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.200692/2026-33
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10170.200582/2025-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SERGIO DOS SANTOS;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DE C.GRANDE, CNPJ n. 00.431.328/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAN GEORGE TRABUCO LOPES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, , com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

A cláusula Terceira do instrumento coletivo, passa a ser aditada:

A título de salário normativo da categoria profissional, a partir de 01/05/2026, o salário dos empregados no comércio de material de construção em Campo Grande, abrangidos por esta convenção, não será inferior à:

Empregados em geral: R\$ 1.948,00 (um mil, novecentos e quarenta e oito reais), por mês.

Garantia mínima dos Comissionados: R\$ 2.289,00 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL -DATA BASE

Os salários dos empregados na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial de 7% (sete por cento), a partir 01/05/2026, sobre os salários vigentes em 30/04/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento e/ou aumento real.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, não poderão perceber remuneração inferior ao salário normativo acrescido de 10% (dez por cento).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E FERIADOS

ATUALIZAÇÃO DA CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA CCT:

A jornada semanal dos empregados no comércio abrangidos por esta convenção será de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o trabalho nos feriados, exceto nos seguintes feriados:

a) 2026: 04/06, 13/06, 26/08, 07/09, 11/10, 12/10, 15/11, 20/11

b) 2027: 21/04

I: deverão ser observadas as seguintes condições:

a) As empresas que pretendam a abertura de seus estabelecimentos nos feriados acima, deverão contactar o Sindicato laboral em no máximo até 2 (dois) dias antes, para firmar acordo individual, por escrito, em duas vias e constar a relação dos empregados que irão trabalhar e com pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado para o Sindicato Laboral, ficando isento quanto aos empregados e as empresas contribuintes aos sindicatos.

b) Para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus a uma folga compensatória a ser concedida preferencialmente na semana seguinte ou, no máximo, no prazo de 30 (trinta) dias.

c) Para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus à indenização de 7% (sete por cento) do piso salarial, que será pago até o final do expediente e remunera eventuais despesas com refeição ou outras despesas eventuais, não constituindo verba de natureza salarial;

d) O Vale transporte será fornecido na forma da legislação pertinente e das Convenções Coletivas de Trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Alteração da Cláusula Trigésima Quinta da CCT- Contribuição Assistencial / Negocial

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/02/2026, foi autorizada, pela maioria dos presentes, a realização de desconto dos integrantes da categoria do comércio de material de construção de Campo Grande/MS, nos meses de junho/2026, novembro/2026 e fevereiro/2027, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, associados ou não.

A referida contribuição destina-se à manutenção da entidade sindical, bem como à representação perante autoridades administrativas e judiciárias, incluindo negociação salarial, assistência jurídica, convênios e lazer, nos termos do artigo 513 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal, Agência Avenida Bandeirantes, agência nº 1108, operação nº 003, conta corrente PJ nº 316-0, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande/MS (CNPJ nº 03.275.542/0001-65), ou mediante boleto fornecido pela entidade laboral, disponível no site www.seccampogrande.org.br, sem ônus ao empregador.

Parágrafo Segundo – A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará multa de 4% (quatro por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela SELIC ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado pessoal e individualmente, por escrito de próprio punho, mediante apresentação de carta de oposição em duas vias, contendo nome do empregado(a), número do RG e CPF, nome da empresa, CNPJ e identificação correta da contribuição. O empregado deverá apresentar documento oficial com foto no ato da entrega, no período de 1º a 15 do mês do referido desconto, no horário das 9h às 11h, na sede da entidade sindical laboral.

a) O desconto referente ao mês de junho de 2026 será repassado ao Sindicato Laboral até o dia 10/07/2026;

b) O desconto referente ao mês de novembro de 2026 será repassado ao Sindicato Laboral até o dia 10/12/2026;

c) O desconto referente ao mês de fevereiro de 2027 será repassado ao Sindicato Laboral até o dia 10/03/2027.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO

E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições da presente ADENDO À CONVENÇÃO, que é firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base

territorial de Campo Grande/MS, os representantes das partes contratantes firmam a presente.

Campo Grandes (MS), 29 de maio de 2026.

}

CARLOS SERGIO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE

ALAN GEORGE TRABUCO LOPES
Presidente
SIND DO COM VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DE C.GRANDE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE FECHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.